



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## CONTRATO Nº 44-A/2016 – SEMTRAN

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA, O BORRACHÃO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pelo Secretário Municipal de Transporte Sr. Alex Sanders Ferreira da Silva e, de outro lado, a Empresa, **O BORRACHÃO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.908.151/0002-87, com sede na Av. Silva Jardim, 439 – Fundos – Reginópolis – Silva Jardim – RJ, neste ato representado pelo Sr. Frederico Calazans Pacheco, portador do documento de identidade nº 206649378, órgão expedidor DIC/RJ, CPF nº 121.561.997-95, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.4101 de 02 (dois) de maio de 2016, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 47/2015 - SEMTRAN, Pregão Presencial SRP nº.92/15, processo nº.6378/15, fundamentado no art. 2º, programa 0001-Administração Transparente, Ação/Produto:086, meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 (treze) de julho de 2015, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa, **O BORRACHÃO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA-ME**, autorizada a fornecer os seguintes materiais discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

Praça Amaral Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 23.820-000 - Telefone (22) 2668-1135



**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº. 47/2015 -SEMTRAN, Pregão Presencial SRP nº 92/15, processo nº. 6378/15, visando a eventual aquisição de peças e acessórios originais ou genuínos e novos da montadora **MERCEDES BENZ**, caracterizado pelo percentual de desconto de 60,10% sobre a tabela de Preços da montadora (fabricante) para atender as necessidades da SEMTRAN na manutenção de veículos de propriedade deste Município

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MONTADORA	PERCENTUAL %
1	Peças e acessórios originais ou genuínos e novos.	<b>MERCEDES BENZ</b>	60,10%

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais).

I – O pagamento será efetuado após cada entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela **SEMTRAN**, quando utilizado recurso da mesma.

II – O pagamento será efetuado após cada entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, sendo 02 (dois) da **SEMTRAN** e 01 (um) da **SEMEC/CT**, quando utilizado recurso do **PNATE**.

III - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV - O pagamento será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMSJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.



VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA DE ENTREGA

I – As peças serão entregues de acordo com a solicitação da SEMTRAN junto com a nota fiscal.

II - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste contrato. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

III - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na SEMTRAN – Rua Alfredo Camargo de Mello, s/nº – Fazenda Brasil – Silva Jardim, em horário previamente agendado com o Chefe do Setor de Transportes da SEMTRAN, pelo telefone (22) 2668-1521, em dias úteis, entre 08:00h e 17:00h.

IV – Prazo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da SEMTRAN.

### CLÁUSULA QUARTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O recebimento do objeto caberá a SEMTRAN, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Recebimento provisório a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá obedecer o disposto no item 19.4, "a.1" e "b.1".

III – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMTRAN, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

IV – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, dar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



V – O aceite/aprovação dos produtos pela SEMTRAN não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

VI- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMTRAN, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO FORNECIMENTO** - O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMTRAN.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Efetuar a entrega dos materiais (peças) e acessórios originais ou genuínos e novos em perfeitas condições de uso e de primeira qualidade, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

II – O não cumprimento do disposto no subitem anterior acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame.

III – Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT e o Código de Defesa do Consumidor.

IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V- Credenciar junto a SEMTRAN, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente contrato.



- VI- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.
- VII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 03 (dois) dias úteis após a notificação.
- VIII - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste contrato.
- IX – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- X – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XI– Fornecer o software (tabela de preços das montadoras) e manter atualizado durante a vigência contrato.
- XII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- II- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- III- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- V- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses, com início na data de sua assinatura, com seu término previsto para o dia 06 (seis) de julho de 2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº.8.666/93 e suas atualizações.



**CLÁUSULA NONA — FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste instrumento caberão a SEMTRAN, através do Sr. Jarajadassa Pereira de Sena que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº.4101/2016 – SEMTRAN e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMTRAN deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V- A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 26.782.0001.2.086-3.3.90.30.00 – SEMTRAN.-Empenho nº. 340/2016

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 06 de maio de 2016.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
PREFEITO

  
O BORRACHÃO COMÉRCIO DE  
ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA-ME  
CONTRADADA

  
Alex Sanders Ferreira da Silva  
SEMTRAN

Testemunhas.:

1)

Nome: *Clara Lucia M. Souza*  
CPF nº *000.263.007.96*

2)

Nome: *Luciane S. S. Amorim*  
CPF nº *mat. 428612*